

LEI Nº 530
DE 24 DE ABRIL DE 2003

*“Altera o artigo 3º da Lei municipal nº 346/99,
e dá outras providências.”*

*Autor: Dr. Lairton Gomes Goulart – Prefeito
do Município*

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município:

Faço saber que o Poder legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 11ª Sessão Ordinária, realizada no dia 22 de abril de 2003 e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 3º da Lei Municipal nº 346/99, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. Será paga gratificação para cada reunião realizada, aos membros descritos no artigo anterior, correspondente ao valor de 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente, pelo comparecimento e efetivo julgamento de pelo menos 40 recursos por reunião realizada pela JARI.

§ 1º. O suplente quando participar das reuniões receberá o valor previsto na caput no lugar do membro titular ausente.

§ 2º. A JARI deverá encaminhar periodicamente à Prefeitura relação com as reuniões realizadas e os recursos julgados.”

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei onerarão as rubricas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de abril de 2003.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 24 de abril de 2003.

DR. LAIRTON GOMES GOULART
Prefeito do Município